

LEI N° 275 - DE 05 DE MARÇO DE 1960.

=====

=
Dispõe sobre a remuneração adicional por tempo de serviço, aos servidores do município.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica assegurado, aos servidores do Município, o direito à percepção de remuneração adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre os padrões dos respectivos vencimentos para cada período de 3 (três) anos de efetivo exercício.

§ 1° - O tempo de serviço, para os efeitos desta lei, será contado desde a data da posse e apurado nos termos dos artigos 95 a 101, e seus parágrafos, Capítulo XIX, do Decreto-Lei n° 13,030, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis Municipais do Estado de São Paulo).

§ 2° - A remuneração adicional, de que trata esta lei, será incorporada, para todos os efeitos legais, aos vencimentos dos servidores e seu pagamento será efetuado mensalmente, a partir de janeiro de 1960 em diante.

Artigo 2° - Para execução desta lei serão utilizados os recursos constantes das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 05 de março de 1960.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =